

CONTRATO

PROCESSO N° 63.000317/2010-91
CONTRATO N° 014/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2009, DO 28º BATALHÃO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, com sede na Av. Comendador Franco, 2415, Guabirotuba, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n° 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n° 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n° 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o n° 185.540.679-91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050-200, Curitiba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Vanja Lago, portador da Cédula de Identidade nº 85726846 - SSP/PR e CPF nº 460.011.580-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 63.000317/2010-91, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, Leis nº 8.666/93, no Decreto nº 2.127/97, e na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico fixo-fixo e fixo-móvel modalidade longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, visando atender as demandas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, em conformidade com o Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2009 do 28º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro e proposta da contratada, que se constituem em partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO FIXO-MÓVEL NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intraregional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Paraná, bem como o serviço Inter-regional (ou seja, para os Estados do Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III)).

Este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado do Paraná.

Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Paraná.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pro-Reitoria de Administração e Infraestrutura
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente contrato e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- II - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- III - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado da CONTRATADA.
- IV - Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- V - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais; O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, independentemente de interpalção judicial ou extrajudicial, sujeitará o CONTRATANTE as seguintes sanções:
 - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas);
 - Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 90 dias da data de vencimento, condicionado ao desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Compete à CONTRATADA:
- I - Cumprir fielmente o que estabelece o termo de referência e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
 - II - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
 - III - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
 - IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
 - V - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febriban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
 - VI - A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha telefônica.
 - VII - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
 - VIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
 - IX - Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles oferecidos na proposta.
 - X - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
 - XI - Assumir integral responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
 - XII - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

XII - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

XIII - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

XIII - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejara a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

XIV - Não oferecer este contrato, ou empenho, ou a nota fiscal correspondente, em garantia de operações de crédito bancário, ficando, assim, a contratada sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente contratante, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos por ventura causados a administração e das comunicações legais;

XV - Manter os números das linhas telefônicas já existentes;

XVI Enviar a as faturas telefônicas separadas e de forma detalhada de cada linha telefônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Pelos serviços executados, objeto da presente contratação, a CONTRATADA poderá pagar o valor mensal estimado de R\$ 7.797,57 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e cincuenta e sete centavos) valor total global registrado na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 01/2009, do 28º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro.

O Instituto Federal do Paraná, comendo por base os preços abaixo, pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de R\$ 93.570,84 (noventa e três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Qtd mêsual de minutos	Qtd total de minutos	Preço por minuto (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor mêsual (R\$)
3	700	8400	0,24	R\$ 2.016,00	R\$ 168,00
4	700	8400	0,42	R\$ 3.528,84	R\$ 294,07
5	2500	30000	0,46	R\$ 13.800,00	R\$ 1.150,00
6	3150	37800	0,57	R\$ 21.546,00	R\$ 1.795,50
7	2500	30000	1,43	R\$ 42.900,00	R\$ 3.575,00
8	500	6000	1,63	R\$ 9.780,00	R\$ 815,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)				R\$ 93.570,84	R\$ 7.797,57

Parágrafo Único:

Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mêsmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro:

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo:

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro:

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da rerepresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da competência venida.

Parágrafo quinto

Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no prejuízo da aplicação das penalidades legais.

Parágrafo sexto

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/2003, Lei nº 9.430/96 e suas alterações.

Parágrafo sétimo

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Parágrafo Nonho

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota-Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos serão majorados automaticamente (após solicitação da contratada), tomando por base o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo primeiro

A majoração não poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

Parágrafo segundo

Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

Parágrafo terceiro

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.006/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Fonte: 0112.915016 – PTRES-001744, ND: 3.33.90.39.58, PI: PPP09P0100P, Nota de Empenho nº 900129.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A supervisão do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A supervisão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.

63.000317/2010-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As sanções regem-se conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pelo Ministério de Administração e Gestão Administrativa

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto:

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto:

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 01/2009 da 26º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Conforme exige o Art 55, XII, da Lei Nr 8666/93, a fim de que a empresa contratada seja informada e tenha ciência das normas legais que regulam a contratação, a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei 8666/93; Lei 10520/02, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Nr 3.784, de 06 de abril de 2001; Nr 3.931, de 19 de setembro de 2001; Nr 4.342, de 23 de agosto de 2002; Nr 5.450, de 31 de maio de 2005; IN-SLTI Nr 1, de 8 de agosto de 2002, IN/MARE Nr 8, de 04 de dezembro de 1998 e legislação correlata, além da Instrução Geral 12-02 (Portaria Ministerial Nr 305, de 24 Maio 95), esta última pertinente às aquisições no Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Paraná (subseção onde está localizada a sede da unidade contratante) - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Curitiba, 01 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome: *Ronaldo Soletoski*
CPF nº: *001.151.509-15*
Identidade nº: *3472144-6*